DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Tributos arrecadados	11
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.393, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estabelece no âmbito do Município de Borborema a proibição da prática de maus-tratos contra animais, define as sanções e penalidades administrativas, e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 13/11/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no Município de Borborema a prática de maus-tratos contra animais, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º. A proibição de maus-tratos prevista no caput aplica-se somente aos animais domésticos ou de estimação, exclusivamente nos ambientes circunscritos às respectivas residências e adjacências.

§ 2º. São definidos como animais domésticos ou de estimação, para efeito desta Lei, aqueles passíveis de coabitação que são domesticados pelo ser humano, os quais o homem cria e cuida sob sua responsabilidade, com a finalidade de proteção, companhia e divertimento.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por maus-tratos contra animais, toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e as necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos deste artigo.

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas tais como água e alimento inadequado à espécie;

III - lesar ou agredir os animais causando-lhes sofrimento, dano físico, mental ou a morte;

IV - abandoná-lo, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-lo a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-lo, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confronto ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - enclausurá-los com outros que os molestem;

XIV - promover distúrbio psicológico ou comportamental;

XV - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 3º. Toda ação ou omissão que caracterize maus-tratos, nos termos desta Lei, é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas na legislação pertinente.

§ 1º. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa simples;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

III - multa diária;

IV - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização de produtos afetos aos maus-tratos;

VI - suspensão parcial ou total das atividades;

VII - sanções restritivas de direito.

§ 2º. Se o agente infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º. A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pelo órgão municipal responsável;

II - opuser embargo aos agentes de fiscalização;

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinações expressas do órgão municipal responsável;

IV - deixar de cumprir auto de embargo ou suspensão de atividade.

§ 5º. A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de três anos.

Art. 4º. A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A pena de multa seguirá a seguinte graduação:

I - infração leve: de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais);

II - infração grave: de R$ 1.001,00 (mil e um reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais);

III - infração muito grave: de R$ 3.001,00 (três mil e um reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - a capacidade econômica do agente infrator;

IV - o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 6º. Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - de forma reincidente;

II - para obter vantagem pecuniária;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV - em domingos ou feriados, ou durante o período noturno;

V - mediante fraude ou abuso de confiança;

VI - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII - no interesse de pessoa jurídica, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Art. 7º. Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator, dentro de período de três anos subsequentes, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

II - genérica: cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática de nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 8º. As multas previstas nesta Lei devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro instituído por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 9º. Será assegurado o direito ao infrator dos dispositivos desta lei, a ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I - quinze dias úteis para o infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II - vinte dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - quinze dias úteis para o pagamento da multa, contado da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância;

IV - em caso da não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, quinze dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal.

V - cinco dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

Art. 10. O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento - AR;

III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º. Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo e publicada no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação em cinco dias úteis após a publicação.

§ 2º. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação cinco dias úteis após a publicação.

Art. 11. O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas especificas, para fazer cessar e reparar o dano causado.

§ 1º. A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação órgão municipal responsável, do projeto técnico.

§ 2º. A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º. Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 50% (cinquenta por cento) do valor, atualizado monetariamente.

§ 4º. Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa, atualizado monetariamente, será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 12. Os valores das multas decorrentes da aplicação desta Lei serão recolhidos junto a Prefeitura Municipal, em conta específica, e utilizados para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais.

Art. 13. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em divida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 14. Na constatação de maus-tratos:

I - o agente infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que for constatado com os animais sob a sua

guarda;

II - os animais poderão fotografados no ato da fiscalização ou após sua melhoria física ou mental.

§ 1º. O Município poderá adotar outras formas de identificação do animal objeto dos maus-tratos, tais como coleiras com plaquinhas de identificação, microchip, etc.

§ 2º. Fica o agente infrator, agressor impedido de permanecer com a guarda dos animais até o término do processo administrativo, desde que não comprovada a sua responsabilidade pelos maus-tratos.

§ 3º. Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o agente infrator providenciar o atendimento particular, às suas expensas, ou, em de omissão nesse sentido, ressarcir as despesas.

§ 4º. No caso de maus-tratos de animais silvestres deve ser notificada a polícia ambiental para providências cabíveis.

Art. 15. Leis ordinárias de iniciativa do Poder Executivo tratarão da instituição e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e do Fundo Municipal de Proteção Animal.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, através de Decreto, o órgão municipal responsável pela fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização poderão ser executadas em conjunto pelos órgãos e entidades públicas do Município.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no que couber, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, com entidades públicas ou privadas, com o objetivo do cumprimento regular das disposições previstas desta Lei.

Art. 18. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto, as demais disposições indispensáveis para o cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2019, de autoria do Vereador Carmine Dentini de Paula.

LEI Nº 3.394, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica, no Loteamento Recanto dos Pássaros.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 13/11/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Valdomiro Tauber“, a via pública indicada como rua “08” no Loteamento Recanto dos Pássaros, neste Município de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2019, de autoria do Vereador Claudemir Aparecido Mendes Sereno.

LEI Nº 3.395, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Disciplina a denominação de prédios, ruas e outros logradouros públicos na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 13/11/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a denominação de prédios, ruas e outros logradouros públicos, com a utilização de nomes utilizados anteriormente em outros locais públicos no Município de Borborema, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 34/2019, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues Presotto, Claudemir Aparecido Mendes Sereno e Ricardo Valentim Castanho Penariol.

LEI Nº 3.396, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica, no Loteamento Recanto dos Pássaros.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 27/11/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Aparecida Gomes da Silva Buzato”, a via pública indicada como rua “04” no Loteamento Recanto dos Pássaros, neste Município de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2019, de autoria do Vereador Valdir Buzato.

Decretos

DECRETO Nº 5.660, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2019, e dá outras providências";

Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa;

Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, no valor de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa
04.122.0005.2009 – 3.3.90.30 – Ficha 44 FR 1 R$ 7.000,00
04.122.0005.2009 – 3.3.90.91 – Ficha 49 FR 1 R$ 2.000,00
04.122.0005.2011 – 3.3.90.39 – Ficha 56 FR 1 R$ 5.000,00
28.843.0006.0002 – 4.6.90.71 – Ficha 60 FR 1 R$ 2.000,00
02.03 – Divisão de Finanças
04.123.0007.2014 – 3.3.90.47 – Ficha 72 FR 1 R$ 50.000,00
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços
25.752.0009.2016 – 3.3.90.39 – Ficha 100 FR 1 R$ 75.000,00
02.05 – Divisão de Saneamento Básico
17.512.0011.2018 – 3.3.90.39 – Ficha 126 FR 1 R$ 10.000,00
02.09 – Divisão de Cultura
13.392.0016.2023 – 3.3.90.30 – Ficha 169 FR 1 R$ 2.000,00
02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo
23.695.0017.2025 – 3.3.90.30 – Ficha 185 FR 1 R$ 2.000,00
23.695.0017.2025 – 3.3.90.39 – Ficha 187 FR 1 R$ 2.000,00
02.11 – Divisão de Educação
12.365.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 240 FR 1 R$ 1.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0024.2040 – 3.3.90.32 – Ficha 332 FR 1 R$ 10.000,00
10.301.0024.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 335 FR 2 R$ 10.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0028.2047 – 3.1.90.11 – Ficha 421 FR 1 R$ 1.000,00
08.244.0028.2048 – 3.3.90.32 – Ficha 438 FR 1 R$ 3.000,00
Total do Remanejamento: Crédito R$ 182.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria
04.122.0002.2005 – 3.1.90.16 – Ficha 15 FR 1 R$ 1.000,00
04.122.0003.2006 – 4.4.90.52 – Ficha 30 FR 1 R$ 1.000,00
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços
15.452.0009.2015 – 3.3.90.30 – Ficha 88 FR 2 R$ 7.000,00
15.452.0009.2015 – 3.3.90.39 – Ficha 91 FR 2 R$ 6.000,00
02.05 – Divisão de Saneamento Básico
17.512.0011.2017 – 3.3.90.39 – Ficha 117 FR 1 R$ 15.000,00
17.512.0011.2018 – 3.3.90.30 – Ficha 124 FR 1 R$ 22.000,00
02.08 – Divisão de Transportes
26.782.0015.2022 – 3.3.90.30 – Ficha 159 FR 1 R$ 40.000,00
02.11 – Divisão de Educação
12.361.0019.2027 – 3.3.90.30 – Ficha 208 FR 5 R$ 2.000,00
12.361.0019.2027 – 3.3.90.39 – Ficha 211 FR 5 R$ 8.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0024.2040 – 3.3.90.30 – Ficha 329 FR 1 R$ 50.000,00
10.301.0024.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 334 FR 1 R$ 20.000,00
10.301.0024.2042 – 3.3.90.30 – Ficha 357 FR 5 R$ 5.000,00
10.304.0027.2046 – 3.3.90.30 – Ficha 409 FR 5 R$ 3.000,00
10.304.0027.2046 – 3.3.90.30 – Ficha 410 FR 1 R$ 2.000,00
Total do Remanejamento: Débito R$ 182.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.661, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2019, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0003.2007 – 3.1.90.11 – Ficha 21 FR 1 R$ 1.000,00

02.05 – Divisão de Saneamento Básico

17.512.0011.2017 – 3.1.90.11 – Ficha 111 FR 1 R$ 1.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 3.1.90.11 – Ficha 321 FR 5 R$ 1.000,00

10.301.0024.2042 – 3.1.90.11 – Ficha 347 FR 1 R$ 4.000,00

10.304.0027.2046 – 3.1.90.11 – Ficha 399 FR 1 R$ 1.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0028.2047 – 3.1.90.11 – Ficha 421 FR 1 R$ 1.000,00

Total do Crédito R$ 9.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

23.695.0017.2025 – 3.1.90.11 – Ficha 182 FR 1 R$ 4.000,00

27.813.0018.2026 – 3.1.90.16 – Ficha 195 FR 1 R$ 5.000,00

Total da Anulação R$ 9.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 389, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987;

Considerando a introdução dos vírus chikungunya e Zika;

Considerando a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

Considerando a necessidade de: - detectar precocemente as epidemias; - controlar as epidemias em curso; - reduzir o risco de transmissão de dengue, chikungunya e Zika; - reduzir a gravidade e letalidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado; - garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais; - garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças; - garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das doenças;

Considerando que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

R E S O L V E

Art. 1° Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2° O Plano a que se refere o art. 1° define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da dengue, chikungunya e Zika no município.

§ 1º. O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial composta pelos seguintes representantes dos segmentos:

I – do Poder Executivo Municipal:

Titular: Valdirene Mazutti Pegorin CPF nº 268.920.558-00

Suplente: Ricardo Garcia Vilela CPF nº 385.746.488-76

II – da Vigilância Epidemiológica:

Titular: Crischeiny Allonso Anselmo CPF nº 370.331.298-07

Suplente: Jaquelina Elvira Marques de Oliveira Rosseti CPF nº 098.739.698-61

III – da Vigilância Sanitária:

Titular: Claudenir Vieira da Silva CPF nº 101.931.318-89

Suplente: Marilu Carolina Meza CPF nº 311.888.548-36

IV – do Controle de Vetores:

Titular: Oséias Vieira da Silva CPF nº 163.937.188-54

Suplente: Alana Caroline de Bacco CPF nº 227.295.368-92

V – da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Moacir Donisete Bertolo CPF nº 057.179.618-47

Suplente: Ednei Alves de Oliveira CPF nº 381.955.788-10

VI – da Coordenação da Atenção Básica:

Titular: Maria Paula Torres CPF nº 045.952.048-25

Suplente: Sumaya R. P. Pegorin Amarante Fernandes CPF nº 163.936.388-26

VII – do Serviço de Limpeza Pública Municipal:

Titular: Francisco Pinto de Godoy Neto CPF nº 312.906.358-03

Suplente: Carlos Rogério Ricardo CPF nº 141.128.498-42

VIII – do Departamento de Comunicação:

Titular: Andrei Aparecido Gênua CPF nº 260.859.588-03

Suplente: Gustavo Alves da Silva Teixeira CPF nº 426.672.108-08

IX – da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Raquel Adriana RigolinCPF nº 168.970.578-78

Suplente: Victor Paschoaloto de Martin CPF nº 317.205.658-99

X – da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

Titular: Sinara Rosa da Silva Vessoni CPF nº 138.539.148-02

Suplente: Marcos Vinicius Diego Rodrigues CPF nº 402.942.658-13

XI – do Departamento de Meio Ambiente:

Titular: Benedito Aparecido Anselmo CPF nº 089.576.428-18

Suplente: Janiele Aparecida Silveira CPF nº 335.150.988-01

XII – do Hospital São Sebastião de Borborema:

Titular: Jaqueline Regina Bueno Roque CPF nº 368.775-678-54

Suplente: Juliana Rodrigues Zucco CPF nº 385.726.608-28

XIII – do Departamento de Tributos e Fiscalização:

Titular: Sidnei W. Pinto de Oliveira CPF nº: 307.390.518-90

Suplente: Emerson Flávio Simões CPF nº: 167.195.688-50

XIV – das Unidades de Atenção Básica:

Titulares: Rosangela Antonia Vessoni CPF nº: 104.586.608-33

Melissa Boa Sorte CPF nº: 274.925.228-86

Edneia Mendonça da Silva CPF nº: 099.584.568-93

Glaucia Martins Stein CPF nº: 181.074.368-06

Suplentes: Tessiana de Brito Lourenço CPF nº: 287.352.598-33

Leila Rodrigues CPF nº: 181.075.798-36

Renata Martins Ribeiro CPF nº: 397.372.548-99

João Edvaldo Guareschi CPF nº: 112.876.768-63

XV – do Departamento de Águas:

Titular: Roberval Aparecido Bacchi CPF nº: 172.251.388-80

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Suplente: Gilcimar Moreira Macena CPF nº: 148.798.608-40

XVI – da Assistência Social e CRAS:

Titular: Cristiano Henrique Tamborlim CPF nº: 401.507.538-29

Suplente: Juliane Cristina Furlanetto CPF nº: 323.251.118-06

Art. 3° A equipe intersetorial descrita no art. 2º deverá atuar mediante orientações das publicações "Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo", e "Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo.

Art. 4° Fica determinada através desta Portaria a criação da Sala de Situação, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes dos setores elencados no art. 2º.

§ 1º. A Sala de Situação terá como atribuições acompanhar a transmissão de dengue, chikungunya e Zika com periodicidade semanal no período de alta transmissão e quinzenal, no período de baixa transmissão. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

§ 2º. As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º O Plano, aprovado no Conselho Municipal de Saúde, será divulgado para a população.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3355/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos de saúde, eletrodomésticos e móveis, referentes as propostas oriundas de Emenda Parlamentar de número 11.508.022000/1180-04 e 11508.022000/1190-03 do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10/12/2019 às 08h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 09/01/2020 às 08h00.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 09/01/2020 das 08h01 às 09h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 09/01/2020 às 09h31min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bbmnetlicitacoes.com.br – Bolsa Brasileira de Mercadorias.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou ainda, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 06 de Dezembro de 2019. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

4R Sistemas

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2019

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 30/11/2019

Página: 1/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**6.466.000,00**	**6.466.000,00**	**6.055.936,16**
IMPOSTOS	**5.598.000,00**	**5.598.000,00**	**5.235.964,86**
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.000.000,00	1.000.000,00	626.282,34
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	30.000,00	30.000,00	13.731,74
1118.01.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	1.300.000,00	1.300.000,00	1.172.450,34
1118.01.1.1.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	1.100.000,00	1.100.000,00	961.674,54
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	6.000,00	6.000,00	13.490,92
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	500.000,00	500.000,00	549.411,14
1118.01.4.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	6.000,00	6.000,00	0,00
1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.500.000,00	1.698.884,95
1118.02.3.1.02.00 - ISS - SIMPLES NACIONAL	150.000,00	150.000,00	174.100,88
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E	6.000,00	6.000,00	25.938,01
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**657.000,00**	**657.000,00**	**554.869,91**
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	500.000,00	500.000,00	398.789,31
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	100.000,00	100.000,00	60.864,10
1118.01.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	81.067,72
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	14.148,78
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**211.000,00**	**211.000,00**	**265.101,39**
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	200.000,00	200.000,00	211.574,96
1118.01.4.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	53.526,43
TRANSFERÊNCIAS	**32.100.000,00**	**32.100.000,00**	**29.580.631,34**
FEDERAIS	**15.050.000,00**	**15.050.000,00**	**13.310.719,90**
1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	14.500.000,00	14.500.000,00	12.458.685,03
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	0,00	0,00	590.612,65
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	450.000,00	450.000,00	261.422,22
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	100.000,00	100.000,00	0,00
ESTADUAIS	**17.050.000,00**	**17.050.000,00**	**16.269.911,44**
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	14.800.000,00	14.800.000,00	14.021.966,72
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	2.145.844,21
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI	150.000,00	150.000,00	102.100,51
TOTAL DAS RECEITAS	**38.566.000,00**	**38.566.000,00**	**35.636.567,50**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**6.420.000,00**	**6.420.000,00**	**5.798.003,44**
FEDERAIS	**3.010.000,00**	**3.010.000,00**	**2.544.021,10**
9100.00.0.0.00.01 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	2.900.000,00	2.900.000,00	2.491.736,75
9100.00.0.0.00.02 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	90.000,00	90.000,00	52.284,35
9100.00.0.0.00.03 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96	20.000,00	20.000,00	0,00
ESTADUAIS	**3.410.000,00**	**3.410.000,00**	**3.253.982,34**
9100.00.0.0.00.04 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	2.960.000,00	2.960.000,00	2.804.393,16
9100.00.0.0.00.05 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	420.000,00	420.000,00	429.168,98
9100.00.0.0.00.06 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	30.000,00	30.000,00	20.420,20
TOTAL LÍQUIDO	**32.146.000,00**	**32.146.000,00**	**29.838.564,06**

BORBOREMA, 6 de Dezembro de 2019.

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 30/11/2019

Exercício: 2019
Página: 2/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042.794.628-01

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3

Outros Atos

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas | BOLETIM DE CAIXA Nº 239, DE 29/11/2019 | Exercício: 2019 | Página: 1/2

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Receita Orçamentária:	436.234,84	Despesa Orçamentária:	1.735.639,91
Receita ExtraOrçamentária:	356.011,76	Despesa ExtraOrçamentária:	8.444,41
Total da Receita:	792.246,60	Total da Despesa:	1.744.084,32
Saques Bancários:	3.296.123,34	Depósitos Bancários:	2.344.285,62
Sub-Total:	4.088.369,94	Sub-Total:	4.088.369,94
Caixa - Saldo Anterior:	0,00	Caixa - Saldo Atual:	0,00
TOTAL DE ENTRADAS:	4.088.369,94	**TOTAL DE SAÍDAS:**	4.088.369,94

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
11	73103 - X	BRA - ENSINO	01	200.000	0,00	151.497,47	151.497,47	0,00
566	73040 - 8	BRA - MOVIMENTO	01	110.000	57.663,87	958.485,53	895.593,81	120.555,59
568	45000002 - 3	SANTANDER - MOVIMENTO	01	110.000	1.060.255,06	0,00	858.956,30	201.298,76
569	45000003 - 0	SANTANDER - IPVA / IPTU	01	110.000	8.323,11	8.887,43	1.789,99	15.420,55
662	12193 - 2	BRA - FUNDO MUNICIPA	01	310.000	2.385,44	324.010,09	326.395,53	0,00
765	13126 - 1	BRA - FMAS - CONTA M	01	510.000	5.210,18	36.574,32	41.784,50	0,00
807	3807 - 5	BRADESCO - ARRECADAÇÃO IP	01	110.000	4.874,28	422,81	422,81	4.874,28
830	00071002 - 5	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	0,00	9.188,45	9.188,45	0,00
832	00071001 - 7	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	0,00	18.399,15	18.399,15	0,00
851	12697 - 7	BRA - PAB FIXO ESTAD	02	301.004	0,00	4,91	4,91	0,00
				TOTAL:	1.138.711,94	1.507.470,16	2.304.032,92	342.149,18

OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA (F)

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
90	73103 - X	BRA - ENSINO - APLIC	01	200.000	4.217,02	205.547,33	205.294,00	4.470,35
114	7230 - 3	BRA - CIDE - APLICAÇ	02	130.001	116.584,85	163,86	0,00	116.748,71
143	8540 - 5	BRA - FUNDEB - APLIC	02	260.000	444.293,29	7.951,91	251.096,67	201.148,53
462	130011 - 3	BRA - TRANSP. ALUNOS	02	220.005	46.761,00	64,10	10.609,64	36.215,46
571	7018 - 1	BRA - CEX - APLICAÇÃ	01	110.000	705,12	0,99	0,00	706,11
573	5590 - 5	BRA - PRAINHA - APLI	01	110.000	27.563,26	305,77	4,91	27.864,12
577	507981 - 0	BRA - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	1.748,80	7.622,92	1.523,05	7.848,67
579	73037 - 8	BRA - ITR - APLICAÇÃ	01	110.000	1.465,45	151,70	29,68	1.587,47
583	73029 - 7	BRA - FPM - APLICAÇÃ	01	110.000	1.510,69	360.414,97	359.684,69	2.240,97
585	283141 - 4	BRA - LEI KANDIR - A	01	110.000	902,49	1,27	0,00	903,76
587	8850 - 1	BRA - ALUGUEL DE MÁQ	01	110.000	992,71	1,39	769,28	224,82
589	73043 - 2	BRA - FUNDO ESPECIAL	01	110.000	21.391,65	131,21	1,21	21.521,65
593	73053 - X	BRA - C.F. EXPLORAÇÃ	01	110.000	2.932,45	8,28	0,00	2.940,73
597	8640 - 0	BRA - DÍVIDA ATIVA -	01	110.000	25,16	0,04	0,00	25,20
599	8793 - 9	BRA - SNA - SIMPLES	01	110.000	1.404,60	42,43	0,00	1.447,03
603	10132 - X	BRA - PREFEITURA MUN	01	110.000	8.041,62	11,30	0,00	8.052,92
605	130260 - 4	BRA - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	993,77	1,40	0,00	995,17
607	130004 - 0	BRA - ICMS - APLICAÇ	01	110.000	649,22	56,81	0,00	706,03
609	180020 - 5	BRA - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	3,18	0,01	0,00	3,19
615	8138 - 8	BRA - FSSMB - APLICA	01	110.000	8.190,24	11,49	0,00	8.201,73
623	11148 - 1	BRA - CONDEMA - APLI	01	110.000	211,18	0,30	0,00	211,48
629	9925 - 2	BRA - PÁTIO UNIFICAD	01	110.000	72,17	0,10	0,00	72,27
631	45000001 - 6	SANTANDER - ARRECADAÇÃO IP	01	110.000	2.995,16	0,00	0,00	2.995,16
635	5577 - 8	BRA - SERVIÇO DE TRÂ	02	400.001	54.141,89	1.377,26	0,00	55.519,15
647	11968 - 7	BRA - FNDE - PDDE	05	220.011	1.280,00	0,00	0,00	1.280,00
657	10093 - 5	BRA - MERENDA ESTADU	02	100.009	28.890,83	40,26	19,64	28.911,45
659	1 - 0	CEF - MOVIMENTO - AP	01	110.000	33.024,02	78.635,09	50.108,50	61.550,61
661	10 - 9	CEF - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	1.922,67	36.003,78	7.198,25	30.728,20
663	12193 - 2	BRA - FUNDO MUNICIPA	01	310.000	7.005,18	1.430,11	0,00	8.435,29
667	12234 - 3	BRA - SDS-PROG. SÃO	02	500.019	339,95	0,48	0,00	340,43
736	12890 - 2	BRA - PNATE - APLICA	05	220.004	22.166,72	31,08	0,00	22.197,80
744	12813 - 9	BRA - CIP - APLICAÇÃ	01	110.000	119.165,67	2.169,64	697,42	120.637,89
766	13126 - 1	BRA - FMAS - CONTA M	01	510.000	2.225,00	2.285,45	0,00	4.510,45
780	13125 - 3	BRA - FMAS - PROTEÇÃ	02	500.024	2.071,07	5,51	19,64	2.056,94

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas | BOLETIM DE CAIXA Nº 239, DE 29/11/2019 | Exercício: 2019 | Página: 2/2

OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA (F)

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
782	13337 - X	BRA - PMB - IPTU ARR	01	110.000	2.651,90	3,72	0,00	2.655,62
786	13271 - 3	BRA - PNAE MERENDA E	05	100.112	49.224,22	70,34	0,00	49.294,56
802	000018 - 4	CEF - QSE - SAL. EDU	05	220.003	112.408,83	71,60	19,00	112.461,43
810	13557 - 7	BRA - BORBOREMA BL G	05	500.004	11.194,77	15,75	0,00	11.210,52
812	13558 - 5	BRA - BORBOREMA BL G	05	500.017	765,01	0,86	0,00	765,87
822	6456 - 4	BRA - ALIENAÇÃO DE B	01	120.000	331,51	0,47	0,00	331,98
826	13846 - 0	BRA - C.F. RECURSOS	01	110.000	689,49	16,75	0,00	706,24
831	00071002 - 5	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	25.201,13	9.209,32	9.072,64	25.337,81
833	00071001 - 7	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	47.398,18	18.416,45	34.341,11	31.473,52
840	13983 - 1	BRA - Fundo Municipa	01	110.000	25.278,76	35,53	0,00	25.314,29
841	647002 - 6	CEF - MIN.ESPORTE CR	05	100.122	6.567,66	0,00	0,00	6.567,66
842	647001 - 8	CEF - MIN.ESPORTE CR	05	100.123	8.124,73	0,00	0,00	8.124,73
844	14192 - 5	BRA - Recebimentos d	01	110.000	9.155,45	440,43	0,00	9.595,88
846	10786 - 7	BRA - QUALIS MAIS-AP	02	301.001	12.420,46	18,30	0,00	12.438,76
850	11495 - 2	BRA - SORRIA SAO PAU	02	301.005	14.367,31	21,24	4,91	14.383,64
852	12697 - 7	BRA - PAB FIXO ESTAD	02	301.004	42.832,32	58,03	4,91	42.885,44
854	13432 - 5	BRA - GLICEMIA	02	304.002	2.056,12	4,48	0,00	2.060,60
856	624007 - 1	CEF - VAN AÇÕES ALIM	05	301.006	378,17	0,26	0,00	378,43
866	12789 - 2	BRA - FNDE PROGRAMA	05	213.001	33.502,24	47,09	0,00	33.549,33
873	624010 - 1	CEF - CUSTEIO-FNS/MS	05	351.000	424.704,67	284,22	60.336,54	364.652,35
875	624011 - 0	CEF - INVESTIMENTO-F	05	361.000	173.162,33	139,42	0,00	173.301,75
885	14264 - 6	BRA - SECRETARIA DA	02	301.020	47.735,55	79,60	1.240,00	46.575,15
891	672002 - 2	CEF - PM BORBOREMA-A	01	110.000	44,83	0,03	0,00	44,86
895	14551 - 3	BRA - FMCD-CRIANCA A	01	110.000	387,59	0,55	0,00	388,14
897	12729 - 9	BRA - PAC II - 6000/	05	213.004	93.286,37	131,11	0,00	93.417,48
909	14467 - 3	BRA - CONVÊNIO 1.407	02	304.003	72.101,26	101,53	4,91	72.197,88
913	13559 - 3	BRA - BLOCO PSB - FN	05	500.025	19.592,92	22,07	9,82	19.605,17
915	13900 - 9	BRA - PAR 201401301-	05	213.005	119.845,87	168,44	0,00	120.014,31
916	11147 - 7	BRA - DOSE CERTA-APL	02	304.001	2.406,97	4,80	0,00	2.411,77
918	647008 - 5	CEF - MINIST CIDADE	05	100.132	44.577,12	47.878,59	0,00	92.455,71
920	647005 - 0	CEF - MINIST CIDADES	05	100.131	44.594,13	54.551,66	0,00	99.145,79
922	00071006 - 8	CEF - FINISA-APLICAÇ	07	100.136	1.007.360,00	554,58	0,00	1.007.914,58
				TOTAL:	3.420.235,95	836.815,46	992.090,42	3.264.960,99
				TOTAL DOS BANCOS:	4.558.947,89	2.344.285,62	3.296.123,34	3.607.110,17

BORBOREMA, 29 de Novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042.794.628-01

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3

GERALDA APARECIDA BASILIO
CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA
CPF 057.485.318-95